



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 753, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que determina o artigo 44, inciso XIX, do Estatuto da Universidade, a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 208/2020, de 17 de março de 2020; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 231/2020, de 8 de abril de 2020; a Comissão de PAD designada por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 97/2020, de 29 de janeiro de 2020, reconduzida por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 588/2020, de 14 de outubro de 2020, alterada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 636, de 26 de outubro de 2020; o pedido de prorrogação de prazo da comissão, encaminhado ao e-mail do Gabinete da Reitoria por meio do Memorando da CPAD nº 7/2020, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para que a comissão de PAD, designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 97/2020, de 29 de janeiro de 2020, reconduzida por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 588/2020, de 14 de outubro de 2020, alterada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 636, de 26 de outubro de 2020, possa, nos termos da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 231/2020, de 8 de abril de 2020, concluir as atividades referentes ao PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos dos Processos de número 23091.005315/2019-54 e 23091.009782/2019-16.

Parágrafo único. A referida comissão tem a seguinte composição: Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (Presidente), Manoel Quirino da Silva Júnior, Fabiana Karla de Oliveira Martins Varella Guerra (Titulares) e Wildoberto Batista Gurgel (Suplente).

Art. 2º A comissão terá acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete da Reitoria o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, devendo-se atentar para as orientações disponíveis na página [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira  
Reitora